



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga

- Capital Nacional de Ibitinga

Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral nº 277/2020
Data: 31/01/2020 Horário: 11:08
Legislativo - PLO 44/2020

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Institui o Programa Municipal de Alfabetização Digital para Terceira Idade em Ibitinga.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2020, de autoria da Vereadora Alliny Sartori).

Art. 1º Fica criado no município de Ibitinga o Programa Municipal de Alfabetização Digital para Terceira Idade.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Alfabetização Digital para Terceira Idade consiste na inclusão e atendimento, no universo da tecnologia digital da informação e da comunicação, dos munícipes com idade acima de 60 anos.

Art. 2º Serão definidos, em conjunto com os órgãos da administração direta, indireta e fundação a operacionalização do Programa Municipal de Alfabetização Digital para Terceira Idade.

Art. 3º Fica autorizada as parcerias que objetivam cooperação técnica ou financeira, com entidades de direito público ou privado, na execução das políticas de inclusão social.

Art. 4º O Conselho Municipal do Idoso, instituído pela Lei Municipal nº 2.224, de 20 de março de 1997, pode discutir e apoiar a operacionalização do Programa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 16 de janeiro de 2020.


ALLINY SARTORI
Vereadora - SD





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

A inclusão digital é uma das prioridades onde todas as parcerias precisam ser fortalecidas para que seja diminuído o abismo entre quem sabe lidar com a informática e quem não domina estes conhecimentos. Infelizmente ainda há barreiras variadas que impedem o acesso à tecnologia, seja por condições financeiras, muitas vezes por preconceitos quando idosos desejam aprender sobre a utilização de computadores ou qualquer outro equipamento tecnológico.

As características para inclusão dos idosos são diferentes, já que em grande parte deste nicho o problema não é o acesso à tecnologia, mas sim a dificuldade de compreensão da linguagem e da utilização física do computador.

Existem inúmeros preconceitos para impedir a aprendizagem ao desestimular o interesse em novos conhecimentos. No cotidiano notamos que basta quebrar barreiras, facilitar o acesso à informação e aos treinamentos que a vontade acontece naturalmente.

A dificuldade em entender a nova linguagem tecnológica traz consigo um problema social e o idoso retorna ao caminho da educação na perspectiva de uma atualização cultural e reaproximação social. As tecnologias de informação e comunicação intensificarão esse processo de aprendizagem, ao permitir interagir com diferentes informações, pessoas e grupos, e socializar seus conhecimentos e suas próprias histórias de vida.

Alguns idosos procuram serviços em instituições universitárias, mas são as minorias. O que se observa é que uma parcela da população da terceira idade se isola e prefere não se engajar em atividades dessa natureza.

A nossa educação tem que ser pensada para ser receptiva aos idosos, em termos de respeito, de acessibilidade e de assistência. Noto que apesar de termos algumas ofertas da comunidade aos idosos, não há mecanismos sistemáticos, por isso seria uma ampla oportunidade da própria Faculdade instituir como uma política pública.

De acordo com IBGE, a depressão é um dos males emocionais que mais atinge os idosos. Entre 60 e 64 anos representam a faixa etária com maior proporção de pessoas acometidas pela doença e esses índices têm aumentado ao longo dos anos.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Envolvimento com atividades e convivência em grupos também evitaria problemas de saúde mental. O engajamento com o convívio social por meio das instituições de ensino é uma forma de prospectar para o ambiente universitário não somente a convivência com outros idosos, mas também com jovens, adultos e pessoas de todas as faixas etárias, desde de quem organiza e administra as próprias atividades.

Sempre gratuitos e abertos para comunidade e independentemente do grau de instrução e podem ser divididas por módulos, além de oferecer oficinas práticas como tecnologia dos *smartphone*.

O objetivo principal é contribuir para o fortalecimento da cidadania dos idosos, enfatizar direitos, contextos políticos e imbuir a terceira idade de qualidade de vida e bem-estar. A validade social do programa tem influência nos alunos e na comunidade, tudo isso para ressaltar o princípio integrador e inclusivo que ajudariam a fazer evoluir a educação na nossa cidade.

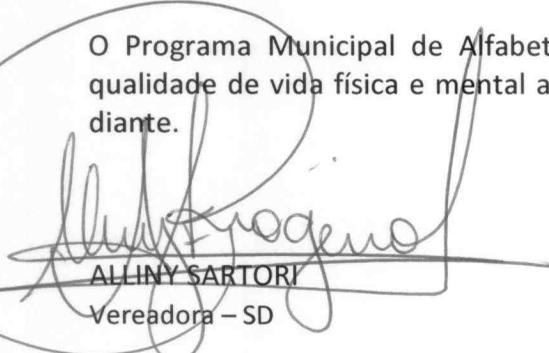
O próprio Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, no seu artigo 25 da Lei 13.535 de 2017, garante aos idosos a oferta de cursos e programas de extensão pelas instituições de educação superior.

“Art 25. As instituições de educação superior ofertarão às pessoas idosas, na perspectivas da educação ao longo da vida, cursos e programas de extensão, presenciais ou a distância, constituídos por atividades formais e não formais.” (Redação dada pela lei nº13.535, de 2017)

PARÁGRAFO ÚNICO. O Poder Público apoiará a criação de universidade aberta para as pessoas idosas e incentivará a publicação de livros e periódicos, de conteúdo e padrão editorial adequados ao idoso, que facilitem a leitura, considerada a natural redução da capacidade visual. (Incluído pela Lei nº 13.535, de 2017)”.

A porcentagem de pessoas que usam a internet cresceu muito nos últimos tempos e o interesse dos idosos em estarem conectados com as novidades do mundo digital também aumenta ano a ano. Cada vez mais as pessoas da terceira idade estão buscando se habituar às novas tecnologias.

O Programa Municipal de Alfabetização Digital para Terceira Idade proporcionaria melhor qualidade de vida física e mental aos participantes, sendo a única exigência é ter 60 anos em diante.


ALLINY SARTORI
Vereadora – SD





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI N° 2.224, DE 20 DE MARÇO DE 1997

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução n° 2.278/97, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:-

- I - Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;
- II - Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;
- III - Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;
- IV - Incrementar a organização e mobilização da comunidade idosa;
- V - Estimular a elaboração de projetos que tenham em mira a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;
- VI - Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;
- VII - Elaborar seu Regimento Interno.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 12 (doze) membros, designados pelo Prefeito, sendo:

- I - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

II - 4 (quatro) representantes de Secretarias Municipais: Saúde, Esportes, Educação e Cultura;

III - 4 (quatro) representantes da sociedade civil, que integram grupos organizados da terceira idade;

IV - 3 (três) representantes de entidades ou associações que se dediquem aos trabalhos com idosos, ou a estes prestem assistência.

PARÁGRAFO 1º - Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados pelos Secretários, dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

PARÁGRAFO 2º - Os Conselheiros de que trata o inciso III serão indicados pelos grupos de terceira idade, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem.

PARÁGRAFO 3º - Os membros do Conselho não serão remunerados, considerando, portanto, seu trabalho, como serviço público relevante.

PARÁGRAFO 4º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

PARÁGRAFO 5º - Os membros do Conselho poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido ou a critério do Prefeito.

ARTIGO 3º - O Presidente do Conselho, escolhido entre seus membros, será designado pelo Prefeito.

ARTIGO 4º - A primeira designação dos membros do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dentro de 30 (trinta) dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno, disciplinando seu funcionamento e forma de eleição de seu Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ROOSEVELT ANTÔNIO DE ROSA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.M., em 20 de março de 1997.


MARIETTE BELA CARDOSO
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo